

PROCESSO N.º 01580.010174/2013-92  
TERMO N.º 51/2017

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 053/2013, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO  
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA DDB  
BRASIL PUBLICIDADE LTDA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente em Exercício, Sra. **DEBORA REGINA IVANOV GOMES**, encargo para o qual foi designada por meio do Decreto de 08 de Maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União n.º 87, de 09 de maio de 2017, Seção 2, página 01, conforme delegação de competência, disposta na Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 8.283, de 3 de Julho de 2014, contida no artigo 5º, em seu parágrafo segundo, inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] identidade n.º [REDACTED] expedida pela OAB/SP, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida em São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 5013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.741.303/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Diretores Executivos **Sr. ALCIR CARVALHO GOMES LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP, e **Sr. RODRIGO MACHADO LEONI**, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º 21.241.441-0 – SSP/SP têm, entre si, justo e avençado e, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 053/2013, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência n.º 001/2013, Processo n.º **01580.010174/2013-92**, em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 053/2013, em comum acordo com a Contratada, alterando-se as **Cláusulas Terceira – Vigência, Quarta – Preço e Recursos Orçamentários, Sétima – Fiscalização e Aceitação, e Décima Primeira – Liquidação e Pagamento de Despesas**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo,



o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 Altera-se a Cláusula Terceira – Da Vigência, para prorrogar o prazo de vigência que se iniciou em 27/12/2013, terminando em 26/12/2014, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo por 12 (doze) meses, de 27/12/2014 até 26/12/2015, pelo Terceiro Termo Aditivo por um período de 12 (doze) meses, de 27/12/2015 até 26/12/2016, pelo Quarto Termo Aditivo por um período de 12 (doze) meses, de 27/12/2016 até 26/12/2017 e por este Quinto Termo Aditivo por um período de mais 12 (doze) meses, **de 27/12/2017 até 26/12/2018** com fulcro no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e legislações posteriores.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 A comprovação de que trata a alínea “d” do item 2.3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
- 2.4 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da ANCINE, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

- 2.5 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da ANCINE, o prazo de 60 (sessenta) meses de que trata o item 2.3 acima poderá ser prorrogado por até doze meses.
- 2.6 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
- a) os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
  - b) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Altera-se a Cláusula 4.1 do Contrato nº 053/2013 para acrescentar o montante de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao valor global para o período abrangido pelo presente Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as condições do pagamento.
- 3.2 Altera-se a Cláusula 4.3 do Contrato nº 053/2013, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13131210746410001, da Natureza da Despesa n.º 33903992, dos Planos Internos n.º 7FLM0010001 e n.º 7CNM0060001, e das Fontes de Recursos 130000000 e 0100000000, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício 2017. Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE800048. Constarão na Proposta Orçamentária de 2018 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 4.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
  - 4.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 4.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento

definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 4.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
  - 4.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 4.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.4** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 4.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
  - 4.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 4.7** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  - 4.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
  - 4.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 4.10** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
  - 4.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 4.12** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
  - 4.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.13.1 A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$M = I \times N \times VP$ , sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1** Altera-se a **Cláusula Sétima – Fiscalização e Aceitação** para fazer constar que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

- 5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 5.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.6 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.11 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 5.13** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.14** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.15** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou a distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.16** A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.16.1** A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 5.16.2** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 5.17** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 053/2013, desde que não alteradas por este Quinto Termo Aditivo.
- 6.2.** Fica mantido o teor da Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 053/2013 – Liquidação e Pagamento de Despesas, desde que não alterado pela Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1** A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

  
**DEBORA REGINA IVANOV GOMES**  
Diretora Presidente em Exercício

**CONTRATADA: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA.**

  
**ALCIR CARVALHO GOMES LEITE**  
Diretor Executivo

  
**RODRIGO MACHADO LEONI**  
Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome/CPF:

**Daiane Rosa Schirme**  
Técnica Administrativa  
ANCINE / SIAPE nº 1986996

  
Nome/CPF: **ALISSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
